SENTENÇA

Processo n°: 1005367-46.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento Comum - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Requerente: Kleber Calegiuri Mendonça e outros
Requerido: Edna Candida de Souza e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

KLEBER CALEGIURI MENDONÇA, ROSELENA CASSITAS MENDONÇA E CAROLINA CASSITAS MENDONÇA, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Procedimento Comum em face de Edna Candida de Souza e Espólio de Edward Bonfim de Souza, também qualificado, alegando tenham locado à *Edivaldo*, *Fillipo* e *Thiago*, um imóvel comercial situado na Rua Nove de Julho nº 1.771 – São Carlos, mediante aluguel mensal de R\$ 2.520,00, tendo os requeridos anuído o contrato como fiadores, salientando que, em 10/09/2014 os locatários devolveram o imóvel deixando de arcar com o pagamento de quatro aluguéis, mais 12 dias de locação, além de despensas com água e energia elétrica e multa contratual, à vista do que requereram a condenação dos réus ao pagamento do valor atualizado da dívida R\$ 43.165,10, com os acréscimos legais e com os encargos da sucumbência.

Os réus, embora devidamente citados, deixaram de apresentar resposta. É o relatório.

DECIDO.

A causa comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil, sendo que a revelia faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art. 344, do CPC.

Os documentos encartados às fls. 13/29 provam que os requeridos participaram do contrato de locação como fiadores, e não honraram o pagamento dos valores descritos na inicial, sendo de rigor a procedência da ação, cumprindo aos requeridos pagar o valor devido pelo inadimplemento, que soma R\$ 43.165,10, acrescido de correção monetária pelos índices do INPC, como ainda de juros de mora de 1,0% ao mês, ambos a contar da data do vencimento.

Os réus sucumbem e deverão, assim, arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

Isto posto JULGO PROCEDENTE a presente ação, em consequência do que CONDENO o(a) réu Edna Candida de Souza e Espólio de Edward Bonfim de Souza a

pagar a(o) autor(a) KLEBER CALEGIURI MENDONÇA, ROSELENA CASSITAS MENDONÇA E CAROLINA CASSITAS MENDONÇA a importância de R\$ 43.165,10 (quarenta e três mil, cento e sessenta e cinco reais e dez centavos), acrescida de correção monetária pelo índice do INPC, a contar da data do ajuizamento da ação, como ainda juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da citação, e CONDENO os réus ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

Publique-se. Intime-se.

São Carlos, 24 de novembro de 2017. Vilson Palaro Júnior Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA